



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TOLEDO

COMARCA DE

2ª Vara Cível

Vistos e Examinados estes AUTOS nº 638/95, de PEDIDO DE FALÊNCIA.

1. RELATÓRIO

CENTRALTINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC. MF. nº 00.474.369/0001-90, com sede à Avenida Tiradentes, 73, nesta cidade, por advogado (fls. 05), requer a falência de **COPLASE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC. MF. nº 79.744.058/0001-08, com sede à Rua Almirante Barroso, 1647, nesta cidade, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências (Dec. Lei nº 7.661, de 21-jun-1945), alegando que dela é credor na importância de R\$ 2.948,40 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), dívida originada de nove duplicatas mercantis, todas vencidas e protestadas.

Citada (fls. 43vº), a ré se fez representar por advogado (fls. 45), apresentando contestação (fls. 46 a 50), onde alegou que as duplicatas são inaceitas e não vem acompanhadas das respectivas faturas, que a autora está usando o pedido de falência como meio de cobrança e que o protesto por falta de aceite não autoriza a decretação da quebra.

A Drª. Curadora opinou pela decretação da falência (fls. 53vº).

2. FUNDAMENTAÇÃO

O requerimento de falência está devidamente instruído. As duplicatas juntadas realmente estão vencidas e foram todas protestadas.

O protesto, é certo, foi por falta de aceite, mas isso não quer dizer que a falência não poderia ser requerida pelo credor. A jurisprudência mencionada pela ré não se aplica ao caso dos autos.

É que as cambiais estão acompanhadas dos comprovantes de entrega das mercadorias, isto é, dos canhotos ou rodapés destacáveis das notas fiscais vinculadas aos negócios mercantis, devidamente assinados.

Aliás, em momento algum a ré negou a dívida ou disse que não recebeu as mercadorias.

Leciona **SILVA PACHECO**, in Processo de Falência e Concordata, 6ª edição, Forense, p. 146, nota 42:

"A Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, alterada pelo Decreto-lei nº 436, de 27.01.69, que trata das duplicatas, dispõe que poderá haver protesto do título por falta de aceite, de devolução ou pagamento. O protesto será tirado na praça de pagamento constante do título (art. 13). O credor por duplicata, aceita pelo devedor, protestada ou não, e por duplicata ou triplicata não aceita e protestada terá ação executiva, devendo, no caso de duplicatas



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TOLEDO

COMARCA DE

2ª Vara Cível

sem aceite, haver: a) protesto; e b) documento comprobatório da remessa ou da entrega da mercadoria (...). Logo, pode, com base nela, requerer a falência do devedor."

Adequado, ainda, o seguinte julgado do TJPR, ac. unân., 4ª Câmara, in ob. cit., p. 110, nota 32:

"A duplicata sem aceite e devidamente protestada, acompanhada da prova da prestação dos serviços, é título hábil, tanto para a execução como para o requerimento da falência. No Direito Processual vigente toda obrigação a que a lei atribuir eficácia de título executivo habilita o credor a pedir a falência do devedor."

Por outro lado, não há que se falar em desvirtuamento do processo falimentar. A ação não está sendo manejada como se fora de cobrança, bastando ler o requerimento de citação formulado pela autora, que obedeceu estritamente os termos da lei (art. 11, §§ 1º e 2º, LF):

"... para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depositar a quantia de R\$ 2.948,40 (Dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), acrescida de juros de mora, correção monetária, custas processuais, despesas com o protesto, honorários advocatícios, apresentando, querendo, sua defesa, sob pena de não o fazendo, ser declarada a falência."

No mais, a ré confessa seu inadimplemento.

Os motivos alegados para o não pagamento são simples lamúrias, não se enquadrando, ainda, naqueles previstos no art. 4º da Lei de Falências, de modo que nenhuma prova há que ser produzida.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, declaro aberta, hoje, às 16:00 horas, a falência de **COPLASE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC. MF. nº 79.744.058/0001-08, com sede à Rua Almirante Barroso, 1647, nesta cidade, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (07-nov-1995).

Para fins do art. 14, inciso I, da Lei de Falências, consigno que os sócios da falida são os Srs. **Jader Charles Malafaia, Denise Queiroz Di Tulio e Eurico Alvarenga Filho**, todos gerentes, e a empresa tem por finalidade aquela constante de seu contrato social.

Marco o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico a autora e lhe assino prazo de 24:00 horas para compromisso.

Diligencie o cartório: a) pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, ante o disposto no art. 39 da Lei de Falências e de modo a possibilitar arrecadação, com



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TOLEDO

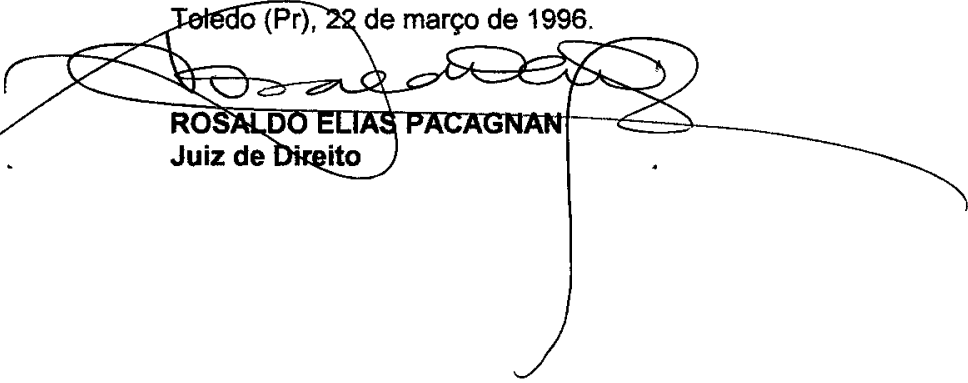
COMARCA DE

2ª Vara Cível

ciência da Drª. Curadora; c) pela arrecadação urgente (art. 70, LF), com a presença da Drª. Curadora; d) pela tomada de declarações da falida por termo na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24:00 horas e intimando-se.

P. R. I.

Toledo (Pr), 22 de março de 1996.


ROSALDO ELIAS PACAGNAN
Juiz de Direito



DATA

NESTA DATA em Cartório, recebi os presentes
nulos e sem valor, lavro este termo.

Toledo, 02 de 03 de 19 96

ESCRIVÃ

Certidão

CERTIFICO que publiquei em Cartório,
nesta data, a sentença de fls. 55/57 a qual foi
registrada às fls. 136/138 do livro próprio nº 19

O CERTIFICADO É VERDADE E DOU FÉ.

Toledo, 02 de 03 de 19 96

ESCRIVÃ



38

COMARCA DE TOLEDO - PARANA.

EDITAL COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
FALENCIA DE: COPLASE ENGENHARIA E COMÉRCIO
LTDA.

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN - MM. JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANA, na forma da lei F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n. 638/95 de Falência requerida por CENTRALTINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, contra COPLASE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA estabelecida à Rua Almirante Barroso, n. 1647, nesta cidade, inscrita no CGC/MF n. 79.744.558/0001-08, foi decretada a FALENCIA da requerida COPLASE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, cujos dispositivos finais da sentença vão em seguida transcritos: "... declaro aberta, hoje, às 16:00 horas, a falência de COPLASE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF. nº 79.744.558/0001-08, com sede na Rua Almirante Barroso, n. 1647, nesta cidade, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do protesto (07-nov-1995). Para fins do art. 14, inciso I, da Lei de Falências, consigno que os sócios da falida são os Srs. Jader Charles Malafaia, Denise Queiroz Di Tulio e Eurico Alvarenga Filho, todos gerentes, e a empresa tem por finalidade aquela constante de seu contrato social. Marco o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico a autora e lhe assino prazo de 24:00 horas para compromisso. ... Cumprir arts. 15 e 16 da Lei de Falências..." Toledo, 22.03.96 (aa) Rosaldo Elias Pacagnan - Juiz de Direito."

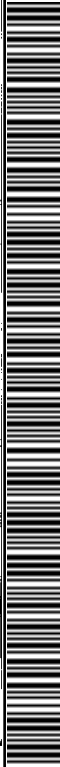
Rosaldo Elias Pacagnan
, escrevã.

Rosaldo Elias Pacagnan
Juiz de Direito

Certidão

Certifico e dou fé que expedi
mandado de laçadas afixação
editais e intimações
e entreguei ao oficial de justiça

Oficial
Toledo 26 de 03 de 19 96



CÓPIA

59

PODER JUDICIARIO

COMARCA DE TOLEDO - PARANA

CERTIDÃO

Of. n. 388/96

Toledo, 22 de março de 1996.

Certifico que esta petição deu entrada em cartório, as 10:18 horas, desta data. De que dou fé.

Toledo, 22 de março de 1996.
O ESCRIVÃO

Doutor Juiz:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia da sentença, pela qual foi decretada a falência da requerida COPLASE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., nos autos n. 638/95 de Falência em que é requerente Centaltintas Comércio de Tintas Ltda.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Rosaldo Elias Pacagnan
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor
Doutor SÉRGIO LUIZ KREUTZ
DD. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível
N E S T A /

PODER JUDICIARIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOLEDO - PARANA
- 2ª VARA CIVEL -

Rua Almirante Barroso, 3222 - Fone (045) 277-3624
CEP 85905-010

Of. nº 390/96

Em 22 de março de 1996.

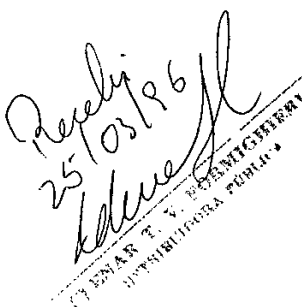
Senhora Distribuidora:

Pelo presente, encaminho a Vossa
Senhoria fotocópia da sentença que decretou a falência da COPLASE
ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, nos autos n. 638/95 de Falência
requerido por Centra tintas Comércio de Tintas Ltda.

Na oportunidade, reitero a Vossa
Senhoria os protestos de estima e consideração.


Rosaldo Elias Pacagnan
Juiz de Direito

Ilustríssima Senhora
CLENAR T. V. FORMIGHEIRI
DD. Distribuidora Pública da Comarca
N E S T A/


25/03/96
CLENAR T. V. FORMIGHEIRI
DISTRIBUIDORA PÚBLICA

CÓPIA

61

PODER JUDICIARIO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANA

Fátima Ines Felipetto
escrivã

Alice M. Sukekawa
juramentada

Toledo, 22 de março de 1996.

Of. n. 389/96

Senhor Chefe:

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia da sentença de falência da Coplase Engenharia e Comércio Ltda., estabelecida à Rua Almirante Barroso, n. 1647, Toledo-Pr., decretada nos autos n. 638/95 de Falência.

Outrossim, a correspondência deverá ser remetida ao síndico nomeado, Centraltintas Comércio de Tintas Ltda, à Av. Tiradentes, n. 73 - Toledo-Pr., na forma do art. 15, parágrafo 2º do Dec. Lei n. 7.661, de 21.06.45.

Na oportunidade, reitero a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Rosaldo Elias Pacagnan
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor
CLAUDIO LUIZ PÉRLILE
Chefe de AG Toledo dos Correios
N E S T A/

RECEBI EM 25.03.96

Juliano Jacob Scheurer
Mat. 8.556.432-0
Executante Operacional
CH/AC/Toledo

PODER JUDICIARIO

62
CÓPIA

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA CIVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANA.

Fátima Ines Felipetto
escrivã

Margrit Welzel
juramentada

Alice M. Sukekawa
juramentada

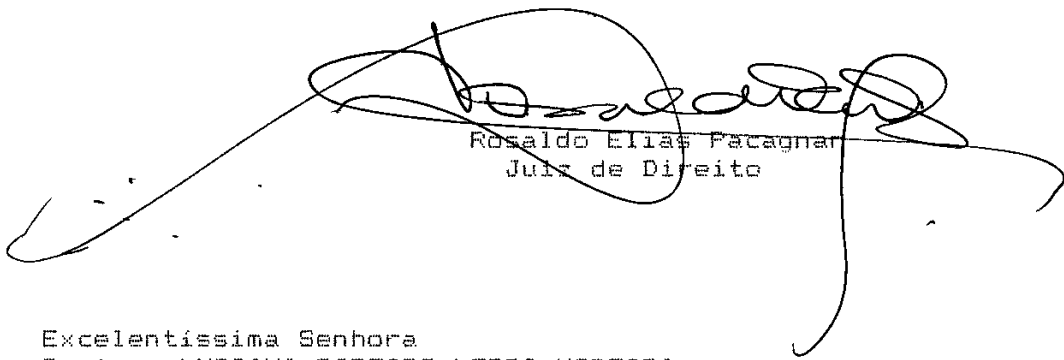
Of. n. 385/96

Toledo, 22 de março de 1996.

Doutora Promotora:

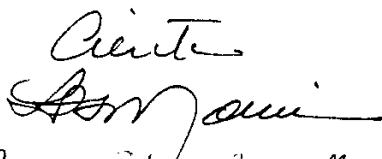
Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência as cópias anexas, (fls. 51/52), extraídas dos autos n. 638/95 de Falência requerida por CentraTintas Comércio de Tintas Ltda contra Coplase Engenharia e Comércio Ltda., pela qual foi decretada a falência da requerida COPLASE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., para os devidos fins.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.



Rosaldo Elias Pacagnan
Juiz de Direito

Excelentíssima Senhora
Doutora LUCIANA RIBEIRO LEPRI MOREIRA
MD. Representante do Ministério Público
N E S T A/



Luciana Ribeiro Lepri Moreira
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

CÓPIA

163

PODER JUDICIARIO

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA CIVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANA.

Fátima Ines Felipetto
escrivã

Margrit Welzel
juramentada

Alice M. Sukekawa
juramentada

26 MAR 14 25:03 001713

TOLEDO

Of. n. 387/96

Toledo, 22 de março de 1996.

Doutor Juiz:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia da sentença pela qual foi decretada a Falência da requerida Coplase Engenharia e Comércio Ltda, nos autos n. 638/95 de Falência requerida por Centra tintas Comércio de Tintas Ltda.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Rosaldo Elias Pacagnan
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor
Doutor ADILSON LUIZ FUNEZ
DD. Juiz do Trabalho
N E S T A/

Recb. em 25/03/96

JADER ALBERTO P. DA SILVA
AGENTE S/A JUDICIÁRIA

COPIA

PODER JUDICIARIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANA

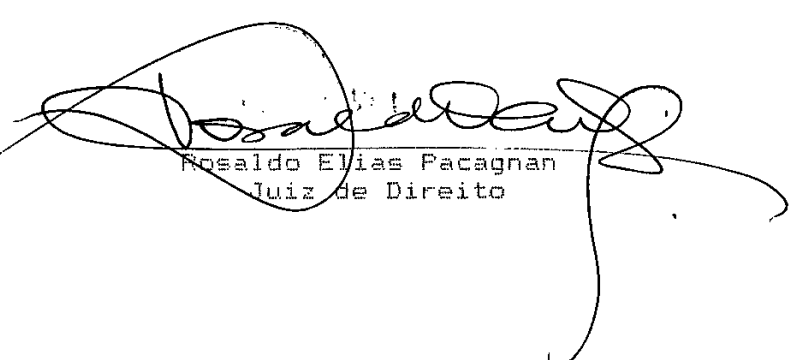
Of. nº 386/96

Toledo, 22 de março de 1996.

Senhor Chefe:

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, foi decretada a falência da requerida Coplase Engenharia e Comércio Ltda, nos autos n. 638/95 de Falência requerida por Centraltintas Comércio de Tintas Ltda., conforme sentença anexa por fotocópia.

Na oportunidade, reitero a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

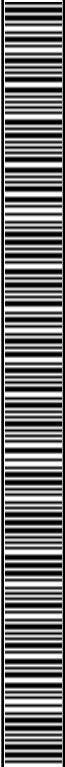

Rosaldo Elias Pacagnan
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor
Chefe da Junta Comercial
Rua Barão do Cerro Azul, 316
Curitiba - Pr./

Rubi 028-0396
jun.

JUNTADA

Aos 29 de 03 de 1996 faz
juntada a estes autos da petição
que a parte se vê.
Do que dou fé. Eu Helivélis
o subscrevi.



Central tintas

65

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da
2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, Paraná.

-Autos nº 638/95-

CENTRALTINTAS COMÉRCIO DE TINTAS
LTDA., por seu representante legal adiante subscrito, vem, nos
autos de falência em epígrafe, que promove contra, COPLASE
ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., nesta e na melhor forma de di-
reito, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, RECU-
SAR o cargo de síndico da Falência, em virtude de existirem
credores com dívidas maiores do que a ora peticionária.

Ante ao exposto, requer-se de
Vossa Excelência a nomeação de outro Síndico para a Falência
decretada.

Termos em que,

Pede e espera DEFERIMENTO.

Toledo, 27 de março de 1996.
CENTRALTINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

SÓCIO GERENTE
CENTRALTINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA;
Joel Inelto Loh.

Central tintas Comércio de Tintas Ltda
Av. Tiradentes, nº 77 - Centro - Toledo/Pr
CEP 85.900-230 - Cx. P. 1225
Fone: (045) 252-1626 - Fax: (045) 252-1520
CGC.: 00.474.369/0001-36 - Inscr. Est. 418.06800-N

A CASA DA COR

CERTIDÃO

Cartório da 2ª Vara Cível

Certifico que esta petição deu entrada
em cartório, às 15/03 horas, des-
ta data. De que dou fé.

Toledo 09 de 03 de 19 96

ESCRIVÃO

